

## **CONTRATO**

**Contrato:** 0013/2018

**SEI:** 00166/2018

**SGPR:** 0011/2018

De um lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico, portador do RG nº 15.893.739 SSP/SP e do CPF/MF nº 059.144.588-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, 2MN Serviços de Segurança e Informática Ltda. - ME, com sede na Rua Califórnia, 1.118 A - Cidade Monções - São Paulo - SP - CEP: 04.566-062, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.523.401/0001-94, Inscrição Estadual nº 140.694.529.114, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Marcelo Ricardo Pereira da Silva, portador do RG nº 4.568.974-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 722.512.719-53, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 00166/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos para ativação, reparos e ampliação de rede de dados.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento e serviço objetos do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE no Termo de Referência.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos e serviços decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Fornecer os produtos novos, sem uso e com todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência.

2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A contratada se obriga a fornecer o objeto deste contrato em conformidade com as disposições a seguir enunciadas, além das especificações, quantitativos e prazos descritos no Termo de Referência, Anexo I

4.2. O prazo para a entrega dos equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Autorização de Início de Fornecimento emitida pela CIJUN.

4.3. A entrega deverá ser realizada na Avenida da Liberdade, S/N - 1º andar ala sul - Paço Municipal - Jundiaí/SP - CEP: 13.214-900.

4.4. A logística da entrega, carregamento, descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de embalagem, sem violação.

4.6. Caso o objeto seja entregue/realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus à contratante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.7. Os objetos entregues pela CONTRATADA deverão estar acompanhados de nota fiscal, em 2 (duas) vias, ou DANFE, no caso de nota fiscal eletrônica.

4.7.1. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

4.8. A data do recebimento dos produtos pela CONTRATANTE, e a data do término dos serviços, atestam o início dos períodos de garantia especificados na CLÁUSULA CATORZE deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 4.931,76 (quatro mil novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

6.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

6.3.1. O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos indicados no subitem 6.2 acima.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.8. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.9. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.3 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.10. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no

cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

## **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato vigorará até o término da garantia prevista na Cláusula Catorze, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada.

## **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA**

14.1. A garantia dos produtos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, envolvendo obrigatoriamente, a substituição do produto.

14.2. Os materiais deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

14.3. Em caso de abertura de chamado para garantia, o material deverá ser reparado ou substituído em até 07 (sete) dias com todas as funcionalidades solicitadas/exigidas.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios do mesmo.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para ativação, reparos e ampliação de rede de dados.

### 2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Esta aquisição visa:

- Reposição de conversores de mídias obsoletos ou que estejam laudados por falha de funcionamento, queima do dispositivo ou queima de fonte elétrica de alimentação;
- instalação de conversores de mídia necessários para serem utilizados em projetos novos como (UPA, Casa da Cultura, Patrimônio Histórico, Estação da Juventude, Multirão do MEI e Coworking), conectividade a equipamentos Wireless de alta densidade em praças públicas e eventos como Festa da Uva.

### 3. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

| Item | Descrição                              | Quantidade |
|------|----------------------------------------|------------|
| 1    | Conversor de Mídia Giga Ethernet WDM-A | 4          |
| 2    | Conversor de Mídia Giga Ethernet WDM-B | 4          |
| 3    | Conversor de Mídia Giga Ethernet TX/RX | 4          |

#### 3.1 ITEM 01 - CONVERSOR DE MÍDIA GIGA ETHERNET WDM-A

- a) Padrões: IEEE 802.3 (10BASE-T) / IEEE 802.3u (100BASE-TX) / IEEE 802.3ab (1000BASE-T) / IEEE 802.3z (1000 BASE-FX) / IEEE 802.3x (Flow Control);
- b) Protocolos: CSMA/CD, TCP/IP
- c) Métodos de Transmissão: Half/Full Duplex;
- d) Conectores: 1 conector SC fêmea (única conectorização) / 1 conector RJ45 fêmea;
- e) Alcance: Mínimo de 20 KM;
- f) Comprimento de Onda: TX: 1550 nm / RX: 1310 nm;
- g) Bivolt automático;
- h) Monomodo;

i) Ponta A.

### **3.2 ITEM 02 - CONVERSOR DE MÍDIA GIGA ETHERNET WDM-B**

a) Padrões: IEEE 802.3 (10BASE-T) / IEEE 802.3u (100BASE-TX) / IEEE 802.3ab (1000BASE-T) / IEEE 802.3z (1000 BASE-FX) / IEEE 802.3x (Flow Control);

b) Protocolos: CSMA/CD, TCP/IP

c) Métodos de Transmissão: Half/Full Duplex;

d) Conectores: 1 conector SC fêmea (única conectorização) / 1 conector RJ45 fêmea;

e) Alcance: Mínimo de 20 KM;

f) Comprimento de Onda: TX: 1550 nm / RX: 1310 nm;

g) Bivolt automático;

h) Monomodo;

i) Ponta B.

### **3.3 ITEM 03 - CONVERSOR DE MÍDIA GIGA ETHERNET TX/RX**

a) Padrões: IEEE 802.3 (10BASE-T) / IEEE 802.3u (100BASE-TX) / IEEE 802.3ab (1000BASE-T) / IEEE 802.3z (1000 BASE-FX) / IEEE 802.3x (Flow Control);

b) Protocolos: CSMA/CD, TCP/IP

c) Métodos de Transmissão: Half/Full Duplex;

d) Conectores: 1 conector SC fêmea (dupla conectorização) / 1 conector RJ45 fêmea;

e) Alcance: Mínimo de 20 KM;

f) Comprimento de Onda: 1310 nm;

g) Bivolt automático;

h) Monomodo.

## **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 Proceder a entrega do objeto em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos e de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

4.2 Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

- 4.3 Atender as solicitações da CIJUN, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com defeito, danificado ou em desacordo com as especificações pactuadas;
- 4.4 Substituir, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o objeto que for considerado inadequado ou defeituoso para a CIJUN;
- 4.5 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CIJUN;
- 4.6 Assegurar a CIJUN o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 4.7 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela CIJUN, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 4.8 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 4.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CIJUN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando do fornecimento do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.10 Comunicar ao Gestor de Contrato da CIJUN qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.11 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 4.12 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 4.14 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento, prestação de serviço do objeto deste Termo;
- 4.15 Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CIJUN;
- 4.16 Fornecer assistência técnica, durante o período de validade da garantia dos produtos / serviços

## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos produtos entregues;
- 5.2. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da entrega dos materiais através de sua do Departamento de Infraestrutura;
- 5.3. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal;

## 6. PRAZO

- 6.1. O prazo para a entrega dos equipamento será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Autorização de início de fornecimento emitida pela CIJUN;

## 7. CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 7.1. A entrega deverá ser realizada na Avenida da Liberdade, S/N - 1º andar ala sul - Paço Municipal - Jundiaí/SP - CEP: 13.214-900;
- 7.2. A logística da entrega, carregamento, descarregamento será de responsabilidade da empresa;
- 7.3. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de embalagem, sem violação.

## 8. GARANTIA

- 8.1. A garantia dos produtos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, envolvendo obrigatoriamente, a substituição do produto;
- 8.2. Os materiais deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses;
- 8.3. Em caso de abertura de chamado para garantia, o material deverá ser reparado ou substituído em até 07 (sete) dias com todas as funcionalidades solicitadas/exigidas.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;
- 9.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 16/02/2018, às 14:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico**, em 16/02/2018, às 17:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ricardo Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 19/02/2018, às 09:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0040991** e o código CRC **C626BFBF**.

---

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)

---